



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Florianópolis - SC

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

## ESTACIONAMENTOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002604/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	25/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR059237/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	10263.203401/2025-49
DATA DO PROTOCOLO:	24/09/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE, CPF 289 842 699 72 e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – SC**, CNPJ n. 07.635.148/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR WINCKLER, CPF 573 843 479 04 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### 02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) empregados dos estabelecimentos de garagens, estacionamentos, limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### 03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais).

**§ 1º** - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

**§ 2º** - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

#### Reajustes/Correções Salariais

### 04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento).

**Parágrafo Único** - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2024, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

### 05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2024 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL						
ATÉ SET/24	6,5%	DEZ/24	4,9%	MAR/25	3,26%	JUN/25	1,62%
OCT/24	6,10%	JAN/25	4,40%	ABR/25	2,72%	JUL/25	1,08%
NOV/24	5,53%	FEV/25	3,84%	MAI/25	2,17%	AGO/25	0,54%

### 06. DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2025.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

### 07 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

**Parágrafo único:** Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavagem.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

### 08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de até 10 (dez) dias.

### 09- AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### 10 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### 11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

### 12 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

### 13 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**14 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

**17 - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

**18 - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

**19- ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

**20 - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

**21 - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**22- ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

**23- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

**24 - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**25- PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

**26- REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO**

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

**27 - UNIFORMES**

Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem.

**28- RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

**29 - PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar.

**30 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o Sindicato profissional.

**§ 1º** - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

**§ 2º** - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

**31 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

**32 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

**33 - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**§ 1º:** As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

**§ 2º:** Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, este não terá natureza salarial.

**34 - DORT – DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO**

As empresas envidarão esforços na elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

**35- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal.

## **36-TRIÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado.

## **37- VALE OUT TICKET-REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) a partir de 01.09.2025 a título de vale alimentação.

## **38- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL(PCMSO)**

As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

**Parágrafo Único:** As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.

## **39- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho.

## **40-DANOS DE VEÍCULOS**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

**§ 1º** - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado.

**§ 2º** - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido.

**§ 3º** - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

## **41 - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

**§ 1º** - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

**§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 60 (sessenta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

**§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

**§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

## **Intervalos para Descanso**

## **42 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao percepção de horas extras como se tal fosse.

## **Controle da Jornada**

## **43 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

## **Faltas**

## **44 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportunamente.

## **Outras disposições sobre jornada**

## **45-JORNADA DE TRABALHO 6x2**

Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho.

**§ 1º** - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula.

**§ 2º** - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei.

**§ 3º** - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **46 - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

## **47 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

## **48 - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repousos semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos.

## **49 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:**

Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de **25.12.2025**, Natal; **01.01.2026**, Confraternização Universal e **01.05.2026**, Dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

## **Férias e Licenças**

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **50 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **51 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **52 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **Contribuições Sindicais**

## **54- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Por deliberação da assembleia geral realizada no dia 12.08.2025, as empresas representadas pelo SINDEPARK/SC, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, indicados, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, a importância equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Único:** o valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

## **55 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

## **56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 14 a 30.07.2025, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** em cada um

dos meses de novembro/2025 e julho/2026, limitado o valor do desconto a **R\$ 100,00 (cem reais)** em cada um desses meses, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro/2025 e agosto/2026, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

**§ 1º** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**§ 2º** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

**§ 3º** - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 20 a 31 de outubro/2025, e de 17 a 30 de junho/2026, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jerônimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2º andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

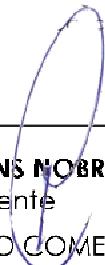
### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **57 - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

  
**LAEL MARTINS NOBRE**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS

  
**CÉSAR WINCKLER**

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – SC